



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Programa de Capacitação das Cozinheiras e Auxiliares de Cozinha para produção de alimentação baseada em vegetais nas Escolas Públicas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação das Cozinheiras e auxiliares de cozinha para Produção de Alimentação a base de plantas e vegetais nas Escolas Públicas do Município de Sorocaba, com o objetivo de promover a inclusão de alternativas alimentares saudáveis, sustentáveis e acessíveis no cardápio escolar.

Art. 2º O programa terá como objetivos principais:

I – Capacitar profissionais das cozinhas escolares para o preparo de refeições baseadas em alimentos de origem vegetal, utilizando ingredientes locais, sazonais e economicamente viáveis;

II – Promover a diversificação alimentar, reduzindo a dependência de produtos de origem animal e industrializados;

III – Incentivar a sustentabilidade ambiental e a educação alimentar e nutricional no ambiente escolar;

IV – Contribuir para a melhoria da saúde dos estudantes, prevenindo doenças crônicas não transmissíveis relacionadas à alimentação inadequada.

Art. 3º O Poder Executivo, será responsável pela implementação do programa, abrangendo:

I – Elaboração de materiais didáticos e instrucionais sobre culinária a base de plantas.

II – Realização de cursos presenciais ou à distância para a capacitação de cozinheiros e gestores escolares;

III – Parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas do setor alimentício para apoio técnico e logístico;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Monitoramento e avaliação dos resultados do programa, incluindo impacto na saúde e no desempenho escolar dos estudantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, convênios com a iniciativa privada e organizações do terceiro setor.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de maio de 2025

Rodolfo Oliveira Ganem
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de iniciativas que tenham como objetivo estimular e incentivar a sustentabilidade ambiental.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito, e) à proteção ao meio ambiente.

A alimentação escolar desempenha papel fundamental na formação dos hábitos alimentares das crianças e adolescentes, além de ser uma ferramenta poderosa para a promoção da saúde e do bem-estar. A inclusão de refeições a base de plantas e vegetais nos cardápios escolares oferece uma alternativa nutritiva, saborosa e alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental.

Estudos mostram que dietas baseadas em alimentos de origem vegetal podem reduzir o risco de doenças crônicas, como obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares, além de promover maior consumo de fibras, vitaminas e minerais. Ademais, o incentivo ao consumo de alimentos vegetais contribui para a redução da pegada ecológica do sistema alimentar, auxiliando no combate às mudanças climáticas.

A capacitação de cozinheiros escolares é essencial para garantir a qualidade e a aceitação das refeições a base de plantas e vegetais capacitando-os a utilizar técnicas culinárias adequadas e aproveitando os recursos locais. Este programa também fortalece a cadeia produtiva da agricultura familiar, promovendo a utilização de alimentos regionais e sazonais.

Portanto, ao implementar o Programa de Capacitação de Cozinheiros para Produção de Alimentação a base de plantas e vegetais, a Cidade de Sorocaba avança na promoção de políticas públicas que integram saúde, educação e sustentabilidade, beneficiando as gerações presentes



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres para a aprovação da presente iniciativa.

S/S., 14 de maio de 2025.

Rodolfo Oliveira Ganem
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003400310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 14/05/2025 15:09

Checksum: **9B1E0746AB9ED3960292BBCF3141991663D08B3424E3CB46E24CE028D10CDAE0**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.